

Art. 2º Autorizar o funcionamento da etapa do Ensino Médio na modalidade Educação Escolar Indígena, na Escola Estadual Indígena Cacique Vicente de Almeida, criada pelo Decreto n. 14.306, de 16/11/2015, publicado no Diário Oficial n. 9.046, de 17/11/2015, p. 12, localizada na Aldeia Passarinho, no município de Miranda/MS, conforme Processo NUP 290002712021, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE JANEIRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.823, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização de funcionamento das etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Escola Estadual Professor Luiz Carlos Sampaio, localizada no distrito de Nova Casa Verde, município de Nova Andradina/MS, da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o artigo 131 da Deliberação CEE/MS n. 10.814, de 10 de março de 2016, a Resolução/SED n. 3.097, de 29 de setembro de 2016, e a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na Escola Estadual Professor Luiz Carlos Sampaio, criada pelo Decreto n. 13.083, de 22/12/2010, publicado no Diário Oficial n. 7.853, de 23/12/2010, localizada no distrito de Nova Casa Verde, município de Nova Andradina/MS, conforme Processo NUP 290002542021, pelo prazo de 3 (três) anos, com validade a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE JANEIRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Saúde

Resolução N. 84/SES/MS

Campo Grande, 23 de dezembro de 2020.

Institui Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais,;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser, nos termos desta resolução.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser será composta por 06 (seis) representantes, titulares e suplentes, que serão designados por meio de ato próprio de pessoal, indicados pelos seguintes setores e segmentos:

- Gerência de Educação Permanente em Gestão e Atenção à Saúde – ESP/MS;
- Gerência de Formação e Acompanhamento Pedagógico ou Gerência de Pesquisa, Extensão e Inovação em Saúde – ESP/MS;
- Secretaria Acadêmica – ESP/MS;
- Discente ou egresso – ESP/MS;
- Secretaria de Estado de Saúde;
- Membro externo.

Art. 3º. Compete à Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser:

I – A Condução dos processos de avaliação internos da instituição, sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos competentes;

II – Elaborar e executar o projeto de avaliação interna, relatórios parcial e final, conforme legislação e orientações técnicas vigentes, assim como os instrumentos a serem utilizados, devendo considerar para tal fim a avaliação externa e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser;

III - Elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Secretário de Estado de Saúde/MS.

Art. 4º. As atribuições, organização e funcionamento das atividades da Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser serão definidos em regimento próprio.

Art. 5º. É prevista a participação de assessores externos, que, em hipótese alguma, substitui a participação dos membros da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser e a composição da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 6º. As designações para compor a Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David deverão ser efetuadas em conjunto pelo Secretário de Estado de Saúde e o Diretor da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, I, da Lei n. 10.861/2004.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 18 de dezembro de 2020.

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso n.º 0149/2020.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;

Município de Sonora, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso dos equipamentos descritos no Memorando de Movimentação de Bens Móveis n. **0202/2020**, parte anexa deste instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Sonora/MS e suas unidades hospitalares.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 19/10/2020

Assinaturas: **Geraldo Resende Pereira**
Enelto Ramos da Silva
Indianara de Paiva Dantas

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso n.º 0144/2020.

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;

Município de Paranaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso dos equipamentos descritos no Memorando de Movimentação de Bens Móveis n. **0234/2020**, parte anexa deste instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba/MS e suas unidades hospitalares.

Vigência: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Data ass.: 19/10/2020

Assinaturas: **Geraldo Resende Pereira**
Ronaldo José Severino de Lima
Débora Queiroz de Oliveira

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0079/2019/SEJUSP

Nº Cadastral 12062

Processo: 31/000.946/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e PAZ VIDA AMAMBAI FLORICULTURA LTDA

Objeto: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **Ementa** e **Preâmbulo** do contrato nº 079/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Ementa:

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL – SEJUSP, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MATO GROSSO DO SUL - FUNRESP, E A EMPRESA CREDENCIADA JULGADA HABILITADA PAZ VIDA AMAMBAI FLORICULTURA LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE CADÁVERES.

Preâmbulo:

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS, COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP/MS, CNPJ/MF sob n.º